



## DESPACHO

O documento nominado de CONTESTAÇÃO A RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - enviado pela empresa ULTRAWEB TELECOM via e-mai, não encontra amparo legal para ser acolhido, na medida em que não pode ser entendido como impugnação, na medida em que não atende ao disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, no mesmo sentido, não pode ser recebido como recurso, porquanto, não encontra amparo no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, na petição a empresa não declina fatos novos, apenas ratifica os argumentos manifestados na impugnação ao edital licitatório, os quais já foram analisados, inclusive com decisão de não acolhimento da Comissão Permanente de Licitações.

Assim sendo, ratifica-se a decisão que não acolheu a impugnação da empresa ULTRAWEB TELECOM, mantendo o edital em seus termos originais, observando os esclarecimentos apontados em documento próprio, bem como, o dia 19/02/2021, às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao Pregão Presencial Nº 03/2021.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência desta decisão à empresa peticionante.

Palmitos – SC, 18 de fevereiro de 2021

ANDRESSA TRIACCA  
PREGOEIRA

